

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Cataguases

[\[Revogado pela Portaria TRT3/VTCAT 1/2019\]](#)

PORTARIA VTCAT 1/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Cataguases.

O Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Juiz do Trabalho titular da Vara do Trabalho de Cataguases, MG, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na [Portaria Conjunta GP/GCR nº 323, de 5 de julho de 2016](#), que estabelece o serviço de correspondência por carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade única e obrigatória para a remessa de comunicações judiciais no âmbito do TRT da 3ª Região;

Considerando que o envio de comunicações judiciais aos destinatários, notadamente as notificações iniciais, mediante carta simples sem aviso de recebimento, causa incerteza quanto à efetividade do ato de citação e insegurança quanto à eficácia do princípio do devido processo legal quando a parte reclamada não comparece à audiência designada, circunstância que acarreta constantes adiamentos de audiências e comprometimento de prazos, sobretudo nos processos submetidos ao rito sumaríssimo;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 28 de agosto de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2554, 4 set. 2018. Caderno Judiciário, p. 5962-5963.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Considerando o dever de cooperação imposto a todos aqueles que, de alguma forma, participam do processo, albergado no artigo 6º do [CPC/2015](#), visando obter, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

Considerando que o Art. 455 do [CPC](#) prevê hipótese de comunicação de ato processual pelo próprio advogado, evidenciando o dever de cooperação deste na efetivação dos atos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao advogado da parte reclamante que, depois do ajuizamento de uma reclamação trabalhista, promova direta e paralelamente a notificação extrajudicial da parte reclamada pela via postal com aviso de recebimento - AR, com remessa da contrafé extraída do PJe, acompanhada de cópia da notificação oficial.

Art. 2º O aviso de recebimento - AR deverá ser preenchido com o nome e o endereço profissional do advogado da parte autora na condição de remetente, e da parte reclamada enquanto destinatária.

Art. 3º O aviso de recebimento - AR será preenchido, necessariamente, com declaração de conteúdo, em cujo campo constará identificação do número do processo correspondente à contrafé postada.

Art. 4º A notificação extrajudicial prevista nesta Recomendação não elimina nem substitui, em nenhuma hipótese, a expedição da notificação inicial pela Secretaria desta Vara do Trabalho, conforme determina o Art. 841 da [CLT](#).

Art. 5º A presunção de recebimento da notificação postal expedida pela Secretaria da Vara, na forma da [Súmula 16](#) do TST, e a critério do juízo, poderá ser corroborada por meio da apresentação do comprovante de entrega pelos Correios (AR da notificação extrajudicial encaminhada pelo advogado da parte reclamante), cuja juntada aos autos deverá ser providenciada pelo remetente antes da realização da audiência designada ou, caso ainda não tenha sido devolvido o AR até aquele momento, deverá o remetente anexar aos autos eletrônicos o comprovante de postagem com o respectivo código de rastreamento.

Art. 6º A adoção da notificação extrajudicial paralela não importará prejuízo para o quinquídeo a que alude o Art. 841 da [CLT](#), tampouco modifica a rotina das atividades da Secretaria da Vara, ou o cumprimento dos prazos pelos servidores nela lotados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser afixada uma cópia no local de praxe, bem como encaminhada outra às Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil existentes na jurisdição e ao Exmº Desembargador Vice-Corregedor deste Regional.

Cataguases, 28 de agosto de 2018.

LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL
Juiz do Trabalho